



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 545/2014
São Luís, 03 de junho de 2014.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante no PA nº 7452/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 133, de 21/06/2011, que dispõe sobre a simetria constitucional e a equiparação de vantagens entre a Magistratura e o Ministério Público, dentre elas o auxílio-alimentação, inclusive no que concerne aos valores percebidos;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 1640, de 16/12/2013, que determinou o pagamento das diferenças entre os valores percebidos pelos Magistrados do TRT da 16ª Região a título de auxílio alimentação, em decorrência de decisão judicial, e os valores efetivamente devidos, conforme reconhecido pelo CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação CSJT nº 16, de 14/01/2014, que estabelece critérios para o cálculo do auxílio-alimentação devido aos magistrados, regulamentado na Resolução CNJ nº 133, de 21/06/2011, e o Ofício Circular nº 13/2014 CSJT.SG.CCAUD, que aditou a referida recomendação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.GP.SG.CFIN nº 10/2014, que ressalta a obrigatoriedade de que o Tribunal Regional proceda à dedução das parcelas de que trata o art. 7º da Resolução CSJT nº 124/2013;

CONSIDERANDO a inclusão de verba no orçamento, por meio de créditos suplementares, com o objetivo de propiciar o pagamento da parcela devida à Magistratura Trabalhista a título de auxílio-alimentação;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Determinar o pagamento das diferenças entre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação pelos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em decorrência de decisão judicial, e aqueles efetivamente devidos, nos termos da Resolução CNJ nº 133, de 21/06/2011.

§1º. A apuração dos valores devidos a título do auxílio-alimentação previsto no *caput* será embasada nos valores pagos pelo Ministério



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Público da União relativo ao período de maio de 2004 até dezembro de 2010, de acordo com o Anexo I da Recomendação nº 16, de 14/1/2014, do CSJT, abatendo-se os valores percebidos pelos magistrados sob igual título, no exercício de 2013, e as parcelas disciplinadas no art. 7º da Resolução CSJT nº 124/2013.

§2º. Os magistrados que ingressaram em juízo pleiteando a concessão do auxílio-alimentação definido na Resolução CNJ nº133/2011 deverão apresentar a este Tribunal Regional do Trabalho declaração condicional atestando que não perceberam ou perceberão, na esfera judicial, os mesmos valores a serem pagos por este Regional a título de passivo de auxílio-alimentação e que têm ciência de que tal crédito, uma vez realizado, será comunicado em 60 (sessenta) dias ao juízo perante o qual tramita a ação com idêntico objeto, inclusive aquelas promovidas por associações, na qual o declarante figure como beneficiário para efeito de se produzirem, oportuna e devidamente, as correspondentes compensações.

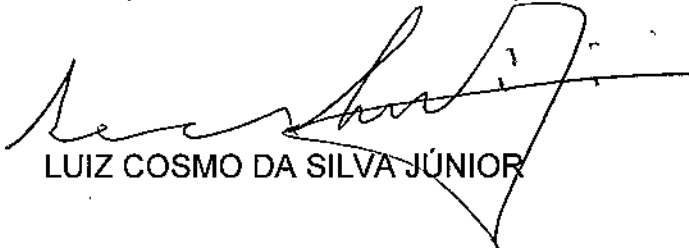
Art. 2º. Os valores a serem pagos condicionam-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim

Interno Eletrônico.



LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR